



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 245ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Ao vinte dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, realizou-se a 245ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica
2 Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de
3 videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion Heinrich,
4 representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Tiago Pereira, representante
5 da FIERGS; Sr. Paulo Lipp, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e
6 Irrigação (SEAPI); Sr. Claudio Orlandi, representante da Secretaria de Segurança Pública(SSP); Sra. Marcia
7 Eidt, representante da Sociedade de Engenharia(SERGS); Sra. Liana Barbizan representante da Secretaria do
8 Meio Ambiente e Infraestrutura; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM; Sr. Giancarlo Duso, representante
9 do Corpo Técnico SEMA/FEPAM; Sra. Adelaide Juvena, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas.
10 Participou também a Sra. Ana Amélia Schreinert / FAMURS; Sr. Valmir Zanatta/SEMA; Sra. Rebeca/FIERGS.
11 Constando a existência de quórum, Sr. Presidente deu início a reunião as 14h09m. **Passou-se para o 1º item**
12 **de pauta: Aprovação da Ata 242ª e 244ª Ordinária de GCEM** – Sr. Tiago Pereira/FIERGS presidente
13 coloca em votação a ata 242ª **02 ABSTENÇÃO - APROVADO POR MAIORIA.** Sr. Tiago Pereira/FIERGS
14 presidente coloca em votação e a ata 244ª **02 ABSTENÇÃO - APROVADO POR MAIORIA. Passou-se para**
15 **o 2º item de pauta: Deliberação sobre faixa de não incidência – CODRANs 3007,20 e 3009,00:** Sr.Tiago
16 Pereira/FIERGS diz que esses CODRANs já foi bastante discutidos no passado e ficou de ser encaminhado
17 após a votação para o CONSEMA, foi analisado as atas e realmente não foi votado por esta CTP GCEM
18 somente foi discutido. Acredita que tem uma oportunidade de incluir o tema sobre as faixas não incidência –
19 CODRANs 3007,20 e 3009,00 na pauta do CONSEMA já que foi cancelada a reunião do mês de Julho por
20 causa dos alertas do ciclone. Sra. Fabiani Vitt FEPAM faz uma breve explicação de cada CODRAN. Sr.Tiago
21 Pereira/FIERGS-Presidente coloca em votação o CODRAN 3007,20: Inclusão da faixa de não incidência de
22 100 metros. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Coloca em votação o CODRAN 3007,00: Inclusão da faixa de
23 não incidência de 100 metros. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 3º item de pauta:**
24 **Apreciação do Ofício para o CONSEMA de Uruguaiana – Resolução CONSEMA 014/2020 – conforme**
25 **anexo;** Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz uma breve explicação do ofício que foi construído. Sra. Marion
26 Heinrich/FAMURS e a Sra. Liana/SEMA fazem algumas sugestões de palavras no ofício para serem mudadas.
27 Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz a leitura do ofício com as alterações sugeridas pela Sra.
28 Marion/FIERGS e a Sra. Liana/SEMA, ficou faltando o endereçamento, a Sra. Marion diz que a Sra. Anamelia
29 irá pesquisar o nome do Presidente do CONSEMA de Uruguaiana. Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente
30 coloca em votação o ofício sobre a resolução do CONSEMA 014/2020. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
31 **Passou-se para o 4º item de pauta: PROA sobre recomendação da 481:** Sr. Tiago Pereira/FIERGS-
32 Presidente faz a leitura do PROA que o Ministério Público encaminhou. Conforme solicitado foi dado ciência do
33 recebimento do PROA. Não teve nenhuma manifestação. **Passou-se para o 5º item de pauta: E-mail do**
34 **Município do Município de Taquara CODRAM 1061,20:** Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente passa a
35 palavra para a Sra. Marion Heinrich/ FAMURS faz uma breve explicação sobre o pedido do Município de
36 Taquara sobre o CODRAM 1061,20 e também diz que foi ressaltado que é uma atividade de auto potencial
37 poluidor e que para essas atividades se tem um cuidado maior e outra questão que poderia ser trabalhado

38 seria em relação ao tamanho da área considerado pelo licenciamento da atividade, também trabalhar com a
39 alteração do glossário e diz que apoia no sentido de tentar verificar essa competência. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM
40 diz que com a área útil fica maior que os dois mil metros por que são piscina e ocupam um espaço maior; o que
41 preocupa a FEPAM é a fabricação das piscinas, a questão do odor, pois tem tido muitas reclamações do odor
42 por conta do uso das resinas em áreas que tenham comunidades próximas também a preocupação é que a
43 maioria dos municípios não tenham técnicos para fazer a análise de risco; outra preocupação é o potencial alto
44 de poluidor; já que tinha um critério que o alto potencial poluidor fica com área de dois mil metros quadrados e
45 dependendo do histórico alguns licenciamentos poderiam ser aplicados; a sugestão da Sra. Fabiani Vitt foi para
46 que a empresa faça um convênio com a FEPAM para poder ampliar de fato o porte maior, e ter um técnicos
47 para cuidar e analisar a questão de risco. Sra. Marion Heinrich/ FAMURS informa que a empresa tem vários
48 técnicos para fazer a fiscalização e também diz que não precisa ser votado hoje a pauta sobre Município do
49 Município de Taquara CODRAM 1061,20 pode ser votada na próxima reunião. Sr. Valmir Zanatta/SEMA;
50 pergunta se teria como ser subdividida a metragem entre cinco mil metros quadrados. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM
51 dia que as medidas portes foram feitas nessas faixas para as indústrias onde passando os dois mil metros já
52 seria outro porte, por que foi considerado medidas razoável para empreendimentos pequeno, médio, grande e
53 excepcional acima de quarenta mil metros quadrados. Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente diz que os
54 representantes do município de Taquara falaram nas mudanças do critério de porte da área útil para área
55 construída por que a maioria da área que utilizam não são áreas áreas efetivamente produtivas que envolva
56 impactos; Sr. Tiago sugere que seja discutido o tema do CODRAM 1061,20 e ser votado em outro momento.
57 Todos concordaram. **Passou-se para o 6º item de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res.**
58 **372/2018;** Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz a leitura do e-mail encaminhado pela Sra. Glausia sobre o
59 licenciamento. Passa a palavra para a Sra. Fabiani Vitt/FEPAM explica que o que difere os dois CODRAM o
60 1121,20 onde fala em utensílios menores e o CODRAM 1210 fala de fabricação de peças e maquinas são de
61 maior porte, acredita que o Município se enquadra no CODRAM 1121,20 por que eles produzem arames.
62 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra.
63 Marion Heinrich/ FAMURS; Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente; Sr. Valmir Zanatta/SEMA; Sra. Fabiani
64 Vitt/FEPAM e a Sra. Liana Barbizan/FEMA. Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente diz que irá conversar com a
65 Sra. Roseli para maiores esclarecimentos sobre o ofício que foi encaminhado pela Sra. Glausia. **Passou-se**
66 **para o 7º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sr.Tiago Pereira/FIERGS-Presidente faz um convite a todos
67 para participar do FORAM SG DA INDUSTRIA e ficou de encaminhar o convite a todos. Sra. Marion Heinrich/
68 FAMURS; faz convite para todos DO EVENTO DO 23º ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS nos dias 15 e 16 de
69 Agosto. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h10m.

OF. GF. Nº 0085/2023

Porto Alegre, 19 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem através deste ratificar a proposta de ampliação da competência municipal para o licenciamento ambiental da atividade de Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (CODRAM 1061,20), encaminhada à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do Consema, pelo Município de Taquara, por meio do Of. Gab. nº 285/2023.

A Resolução Consema nº 372/2018 estabelece como atividade de impacto local, licenciável pelos Municípios, a Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro, até o porte de dois mil metros quadrados. Ocorre que a maior parte das áreas das empresas fabricantes de piscinas são utilizadas para depósitos de moldes e produtos prontos, motivo pelo qual é solicitada a ampliação do porte de competência municipal para dez mil metros quadrados.

O Município de Taquara conta atualmente com 33 empresas ativas no ramo de fabricação de piscinas de fibra e o setor vem crescendo de forma exponencial, o que contribui para o retorno do ICMS e geração de empregos. A restrição quanto ao tamanho da área dificulta o licenciamento em âmbito local, o que sem dúvidas traria mais agilidade para a regularização dos empreendimentos.

Certos de sua compreensão quanto à importância da questão suscitada, reiteramos nossos votos de estima e consideração,

Saudações municipalistas,



Luciano Orsi
Presidente da Famurs

Ao Senhor
Tiago Pereira Neto
Presidente da CTPGEM do COSEMA
Porto Alegre - RS

dúvida licenciamento_Consema 372

glausia@riaveree.com.br

Qui, 29/06/2023 08:27

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Assessoria Técnica - Asstec <asstec@sema.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de glausia@riaveree.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Conforme e-mails abaixo e pela sugestão da FEPAM, venho por meio deste solicitar o esclarecimento quanto com relação a Resolução Consema nº 372/2018 e suas alterações, quanto aos CODRAMs do 1121,10 ao 1121,50, e 1210,10 ao 1210,80.

A Secretaria de Meio Ambiente de Caxias do Sul (SEMMA) está solicitando, praticamente em todas as licenças vigentes, quando da sua renovação, a alteração das atividades enquadradas aos Códigos 1121,10 ao 1121,50 para os Códigos 1210,10 ao 1210,80.

As atividades descritas são muito semelhantes, conforme abaixo:

CODRAMs 1121 – “FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS...”

CODRAMs 1210 – “FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS...”

De acordo com a secretaria municipal, há um entendimento técnico que há uma falha na Resolução quanto aos portes, uma vez que as descrições das atividades diferem muito pouco e nos CODRAMs relacionados ao 1121 alguns portes são isentos de licença e há uma maior faixa de porte em que as licenças são de competência municipal, diferente dos relacionados aos CODRAMs 1210, em que nenhum porte é isento e a competência de licenciamento do município é para porte menores.

Desta forma, a SEMMA entende e adotou como procedimento que as empresas que atualmente são licenciadas pelos códigos 1121, com raras exceções, devem ser reenquadradas nos CODRAMs relacionados ao 1210.

Estamos com uma licença a ser renovada em breve e cuja atividade da empresa está enquadrada no CODRAM 1121,20 – Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes, outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura. O produto da empresa é peças e artefatos diversos de arame (porta garrafas, escorredor de louças, porta condimentos, porta toalhas, etc.).

Para a renovação é requerido a alteração para o CODRAM 1210,30 – Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, passando então o licenciamento a ser de competência da FEPAM.

De forma, para que não haja conflitos de entendimento com relação a competência do licenciamento e até mesmo para podermos enquadrar melhor as atividades dos empreendimentos, gostaria de um posicionamento do Consema.

Saliento que a SEMMA tem Convênio de Licenciamento com a FEPAM, por isso a licença atual do empreendimento é pela mesma.

Desde já agradeço a atenção.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Grata.

ATENÇÃO

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso você não seja o destinatário pretendido pelo remetente, ou caso você seja empregado ou responsável pela entrega da mensagem ao destinatário pretendido pelo remetente, neste ato você está notificado e ciente de que qualquer remessa, encaminhamento, distribuição, cópia, divulgação ou outro uso da mensagem e seus anexos é terminantemente proibido, a teor do art. 153 do Código Penal. Se você recebeu o e-mail por engano, favor responder ao remetente avisando-lhe do equívoco e imediatamente excluir esta e todas as mensagens relacionadas. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13709/2018, temos o dever legal de proteger todas as informações pessoais que coletamos de você. Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

De: Vanessa Isabel Dos Santos Rodrigues <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 20:48

Para: glausia@riaveree.com.br

Cc: Regina Froener <regina-froener@fepam.rs.gov.br>

Assunto: RE: dúvida licenciamento

Prezada Glausia:

O nosso entendimento é o seguinte: os ramos 1121 – “FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS...” se referem a fabricação de estruturas metálicas em geral, mas nos CODRAMs 1210 – “FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS..se enquadrariam a fabricação de máquinas e de peças para máquinas - são estruturas metálicas de maior porte com mais atividades mecânicas.

No caso em tela que colocaste, não é fabricação de máquinas.

Mas te aconselho a encaminhar e-mail ao consema, solicitando esclarecimento e informando sobre esse entendimento do município, pois inclusive nos leva a gerar um glossário para atividade.

O município também pode na dúvida enviar o questionamento ao GUIA 372, onde a FEPAM responde e fica registrado no sistema. Mas nesse caso só o município pode perguntar.

Vanessa

De: glausia@riaveree.com.br <glausia@riaveree.com.br>

Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 16:38

Para: Selmi - Serv. Lic. Monitoramento De Industrias <selmi@fepam.rs.gov.br>; Selai - Servico De Lic.ativ. Ind. Implantacao <selai@fepam.rs.gov.br>

Assunto: dúvida licenciamento

Você não costuma receber emails de glausia@riaveree.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar um esclarecimento quanto ao entendimento da FEPAM com relação a Resolução Consema nº 372/2018 e suas alterações, quanto aos CODRAMs do 1121,10 ao 1121,50, e 1210,10 ao 1210,80. A Secretaria de Meio Ambiente de Caxias do Sul (SEMMA) está solicitando, praticamente em todas as licenças vigentes, quando da sua renovação, a alteração das atividades enquadradas aos Códigos 1121,10 ao 1121,50 para os Códigos 1210,10 ao 1210,80.

As atividades descritas são muito semelhantes, conforme abaixo:

CODRAMs 1121 – “FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS...”
CODRAMs 1210 – “FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS...”

De acordo com a secretaria municipal, há um entendimento técnico que há uma falha na Resolução quanto aos portes, uma vez que as descrições das atividades diferem muito pouco e nos CODRAMs relacionados ao 1121 alguns portes são isentos de licença e há uma maior faixa de porte em que as licenças são de competência municipal, diferente dos relacionados aos CODRAMs 1210, em que nenhum porte é isento e a competência de licenciamento do município é para porte menores.

Desta forma, a SEMMA entende e adotou como procedimento que as empresas que atualmente são licenciadas pelos códigos 1121, com raras exceções, devem ser reenquadradas nos CODRAMs relacionados ao 1210.

Estamos com uma licença a ser renovada em breve e cuja atividade da empresa está enquadrada no CODRAM 1121,20 – Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes, outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura. O produto da empresa é peças e artefatos diversos de arame (porta garrafas, escorredor de louças, porta condimentos, porta toalhas, etc.).

Para a renovação é requerido a alteração para o CODRAM 1210,30 – Fabricação de máquinas, aparelhos, utensílios, peças e acessórios, com tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura, passando então o licenciamento a ser de competência da FEPAM.

De forma que não haja conflitos de entendimento entre FEPAM e SEMMA, gostaria de saber qual a compreensão da FEPAM, pois não gostaria que o cliente fosse prejudicado, solicitando o licenciamento via FEPAM, pagando a taxa e o órgão entender que a atividade é melhor enquadrada no CODRAM atual e voltar o processo para o município licenciar. A empresa não fabrica máquinas e meu entendimento é que o CODRAM atual representa melhor a atividade do empreendimento.

Com relação ao processo, consiste basicamente em corte e dobra de arames, solda (montagem) e tratamento de superfície (galvanoplastia).

Conforme mencionado acima, temos mais de uma empresa com esta situação, assim é bem importante sabermos o entendimento da FEPAM, até mesmo para avaliar se cabe alguma alteração quanto a Resolução Consema.

Lembrando ainda, que a SEMMA tem Convênio de Licenciamento com a FEPAM, por isso a licença atual do empreendimento é pela mesma.

Desde já agradeço a atenção.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Grata.

ATENÇÃO

Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso você não seja o destinatário pretendido pelo remetente, ou caso você seja empregado ou responsável pela entrega da mensagem ao destinatário pretendido pelo remetente, neste ato você está notificado e ciente de que qualquer remessa, encaminhamento, distribuição, cópia, divulgação ou outro uso da mensagem e seus anexos é terminantemente proibido, a teor do art. 153 do Código Penal. Se você recebeu o e-mail por engano, favor responder ao remetente avisando-lhe do equívoco e imediatamente excluir esta e todas as mensagens relacionadas. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nº 13709/2018, temos o dever legal de proteger todas as informações pessoais que coletamos de você. Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.



Não contém vírus. www.avg.com

Ofício

Douglas Márcio Kaiser <sedem@taquara.rs.gov.br>

Ter, 11/07/2023 13:57

Para:[SEMA] - Gabinete <gabinete@sema.rs.gov.br>

Cc:Lucieli Andres Dá-Pieve <geologatrib15@taquara.rs.gov.br>;Rodrigo Elias Petry <tributacao@taquara.rs.gov.br>;Elize Barragan <trib09@taquara.rs.gov.br>;Evan Pioly - Contador <piolyevan@terra.com.br>;Roberto Lopes - Gabinete Joel <roberto.lopes@al.rs.gov.br>

📎 1 anexos (381 KB)

Of 285 Gabinete para Consema.pdf;

Você não costuma receber emails de sedem@taquara.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Estimado Secretário adjunto Marcelo, boa tarde.

Lhe envio o ofício 285/2023 do Gabinete da prefeita municipal, com solicitação específica do setor de piscinas, solicitando aumento do porte de impacto local para CODRAM 1061.20.

Ficamos à disposição para agendamento de reunião junto aos órgãos e setores competentes.

Da mesma forma em relação ao envio de documentos adicionais.

Atenciosamente,

Douglas Márcio Kaiser
Secretaria de Orçamento e Finanças
Prefeitura de Taquara

Ao Contem
CTP. BLEM
12/07/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Of. Gab. nº 285/2023.

Taquara, 11 de julho de 2023.

Ilustríssimo Senhor

Marcelo Camardelli

Secretário Adjunto da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA)

Assunto: Solicitação do aumento do porte de impacto local para o CODRAM 1061,20

Ilustríssimo Sr. Secretário Adjunto Marcelo:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar a ampliação da competência municipal no que se refere ao licenciamento ambiental municipal, para a atividade Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (CODRAM 1061,20).

De acordo com o CONSEMA 372/2018, o licenciamento da atividade supracitada é de competência municipal até 2.000,00m² de área útil. Em virtude de que a maior parte das áreas das empresas fabricantes de piscinas são utilizadas para depósito de moldes e produtos prontos, solicitamos a ampliação dessa área para até 10.000,00m².

O município de Taquara, atualmente conta com 33 empresas ativas no ramo de fabricação de piscinas de fibra, e a restrição da área para o licenciamento municipal dificulta que empresas se regularizem no município e/ou aumentem a produção. Além disto, o setor, no município de Taquara, tem crescido de forma exponencial, contribuindo para o retorno de ICMS ao município, bem como na empregabilidade de pessoas. É salutar mencionar que o segmento de fabricação de piscinas também promove um diferencial competitivo para o município de Taquara, pois, tal como outros municípios se destacam em determinados setores (produção agrícola, fabricação de calçados, fabricação de móveis, etc), Taquara se destaca pela produção de Piscinas de Fibra, com histórico de fabricantes no município desde os fins da década de 1960.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Ccl. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Assim, solicitamos que seja ampliada a competência do licenciamento municipal para até 10.000 m² de área útil para a atividade de Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima.

Atenciosamente,

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeitura Municipal de Taquara – RS

DOUGLAS MÁRCIO KAISER
Secretário de Orçamento e Finanças